Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081007000088

Nº SAPL: 0517/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 19 de agosto de 2025 às 07:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755608707317_a7a5c0bb-4547-46b6-8a21-b4624d92507c

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da priorização da utilização de imóveis próprios da administração pública municipal para a instalação de equipamentos públicos, com o objetivo de reduzir despesas com aluguéis, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º A prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a priorizar a utilização de imóveis públicos de propriedade do Município de Fortaleza para a instalação e funcionamento de equipamentos públicos, tais como:

I – órgãos administrativos;
II – escolas, unidades de saúde;
III – centros culturais;
IV – postos de atendimento;
V – equipamentos de esporte e lazer, como ginásios, quadras, praças esportivas e parques;
VI – demais serviços públicos.

Art. 2º Os contratos de locação atualmente vigentes deverão ser revistos, no prazo máximo de 2 (dois) anos, com o objetivo de migrar gradualmente os equipamentos públicos para imóveis próprios, observada a viabilidade técnica e econômica.

Art. 3º O Poder Público, através de seus órgãos responsáveis, realizará o monitoramento e aplicação desta lei, bem como pela elaboração de relatório anual contendo:

I – os imóveis locados;
II – os imóveis próprios utilizados;
III – as justificativas para a continuidade de contratos de locação;
IV – as ações adotadas para migração aos imóveis públicos.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/08/2025 10:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755608707317_a7a5c0bb-4547-46b6-8a21-b4624d92507c

Art. 4º – A Prefeitura Municipal de Fortaleza poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos compatíveis com a legislação vigente, com o Governo do Estado do Ceará, visando à utilização de bens imóveis pertencentes à administração pública estadual para a instalação de equipamentos públicos municipais, desde que comprovada a economicidade e o interesse público.

§1º A celebração das parcerias referidas no caput deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§2º As parcerias previstas neste artigo deverão ser precedidas de estudo técnico que comprove a viabilidade e efetividade da medida, especialmente em relação à redução de despesas com aluguéis de imóveis privados.

§3º A utilização de imóveis estaduais pela administração pública municipal não implicará em transferência de titularidade, salvo previsão expressa em instrumento específico, respeitada a legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/08/2025 10:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755608707317_a7a5c0bb-4547-46b6-8a21-b4624d92507c

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei encontra respaldo no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da administração pública, dentre eles o da eficiência, impondo ao poder público o dever de adotar medidas que promovam a melhor utilização dos recursos públicos. Ao priorizar a ocupação de imóveis próprios da administração municipal para instalação de equipamentos públicos, o Município de Fortaleza atuará de forma alinhada à legalidade, à economicidade e ao interesse público, reduzindo gastos com aluguéis e evitando desperdício patrimonial.

Ademais, a proposta representa um compromisso com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos, atendendo à crescente demanda da população por maior controle dos gastos públicos e por soluções mais sustentáveis e racionais na utilização do patrimônio público. Trata-se de uma medida que fortalece a confiança da sociedade na administração municipal, evidenciando uma postura proativa no enfrentamento da ineficiência e na otimização dos espaços públicos subutilizados.

Por último, a iniciativa contribui diretamente para a racionalização da gestão patrimonial, ao estabelecer diretrizes claras para o uso preferencial de imóveis próprios em detrimento de locações privadas. Essa priorização facilita o planejamento estratégico da ocupação dos imóveis municipais, promove a centralização e o controle de informações sobre o patrimônio disponível e assegura maior previsibilidade orçamentária, além de possibilitar parcerias intergovernamentais que ampliem a capacidade de atendimento à população com menos custos.

Portanto, pelo exposto solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/08/2025 10:05
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755608707317_a7a5c0bb-4547-46b6-8a21-b4624d92507c

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de agosto de 2025 às 10:04

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755608707317_a7a5c0bb-4547-46b6-8a21-b4624d92507c

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA